



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMG
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COGEP
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DERH
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CARREIRAS - DGC

QUADRO DE ANALISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - QAA

CARTILHA DAS EQUIPES DE RECURSOS HUMANOS

Versão 1 – 13/03/2015



SUMÁRIO

- 1. APRESENTAÇÃO**
- 2. DEFINIÇÕES E CONCEITOS**
- 3. CARGOS INTEGRANTES DO QAA - QUADRO DE ANALISTAS DA ADMINISTRAÇÃO**
- 4. ORIGEM DOS CARGOS INTEGRANTES DO QAA - QUADRO DE ANALISTAS DA ADMINISTRAÇÃO**
- 5. ESTRUTURA DAS CARREIRAS DE ANALISTA**
- 6. REMUNERAÇÃO**
- 7. OPÇÕES PELAS CARREIRAS DE ANALISTA**
- 8. INTEGRAÇÃO NA NOVA CARREIRA DE ANALISTA**
- 9. SERVIDORES ADMITIDOS**
- 10. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA AS OPÇÕES**
- 11. DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA DE ANALISTA**
- 12. EXERCÍCIO DE CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO OU DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

ANEXOS:

- Anexo I – TABELAS DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO**
- Anexo II – EXEMPLOS DE INTEGRAÇÃO**
- Anexo III – TERMOS DE OPÇÕES**
- Anexo IV – MODELOS DE LAUDAS**



1. APRESENTAÇÃO

Esta Cartilha apresenta os principais pontos do novo Quadro de Analistas da Administração Pública Municipal - QAA do Pessoal de Nível Superior e tem como objetivo orientar as equipes das Unidades de Recursos Humanos – URH e Supervisão de Gestão de Pessoas – SUGESP, para a sua operacionalização.

2. DEFINIÇÕES E CONCEITOS

O Quadro - QAA é composto por carreiras e cargos multidisciplinares de Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional, Analista de Ordenamento Territorial, Analista de Assistência e Desenvolvimento Social, Analista de Assistência e Desenvolvimento Social – Equipamento Social, Analista de Informações, Cultura e Desporto e Analista de Meio Ambiente, de provimento efetivo.

Considera multidisciplinar a aglutinação de diferentes disciplinas de natureza diversas dentro de uma determinada área de concentração.

O Quadro – QAA é constituído de cargos estruturados em carreira caracterizada por níveis e categorias, considerando a natureza, o grau de complexidade e o nível de responsabilidade das atribuições de cada um, sendo classificados como de natureza técnica ou técnica-científica, cujo provimento exige a graduação de nível superior e que não comportam substituição.

Nível é o agrupamento de cargo de mesma denominação e categorias diversas.

Categoria é o elemento indicativo da posição do servidor no respectivo nível.

3. CARGOS INTEGRANTES DO QUADRO DE ANALISTAS DA ADMINISTRAÇÃO - QAA

- 3.1 Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional
- 3.2 Analista de Ordenamento Territorial
- 3.3 Analista de Assistência e Desenvolvimento Social
- 3.4 Analista de Assistência e Desenvolvimento Social – Equipamento Social
- 3.5 Analista de Informações, Cultura e Desporto
- 3.6 Analista de Meio Ambiente



4. ORIGEM DOS CARGOS INTEGRANTES DO QUADRO DE ANALISTAS DA ADMINISTRAÇÃO - QAA

Os cargos de Analistas da Administração decorrem do reenquadramento dos cargos do Quadro de Pessoal de Nível Superior, instituído pela Lei nº 14.591/07 a seguir ilustrados.

Também estão demonstrados os cargos integrantes dos Quadros de Carreiras que antecederam a Lei nº 14.591/07, cujos ocupantes, respeitados os critérios fixados no art. 43 da Lei nº 16.119/15 poderão optar pelas carreiras de analistas do QAA.



CARGOS DE ANALISTAS DA ADMINISTRAÇÃO -QAA

Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional

Provimento

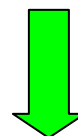


Ingresso mediante Concurso Público, exigido diploma de curso superior de graduação, por disciplinas de formação:

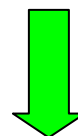
- Administração de Empresas ou Administração Pública
- Ciências Contábeis
- Ciências Contábeis e Atuariais
- Ciências Atuariais
- Ciências Econômicas
- Estatística
- Gestão Pública
- Gestão de Políticas Públicas
- Políticas Públicas
- Tecnologia da Informação e Comunicação.

Cargos integrantes de quadro anteriores à Lei 14.591/07 - PCCS - NS

- Administrador;
- Contador;
- Economista;
- Estatístico.



ESPECIALISTA EM ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS.



Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional



Analista de Ordenamento Territorial

Provimento

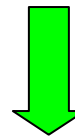


Ingresso mediante Concurso Público, exigido diploma de curso superior de graduação por disciplinas de formação:

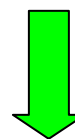
- Geografia
- Geologia
- Sociologia
- Tecnologia

Cargos integrantes de quadro anteriores à Lei 14.591/07 - PCCS - NS

- **Geógrafo**
- **Sociólogo**
- **Geólogo**
- **Tecnólogo**



ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO URBANO.



Analista de Ordenamento Territorial



Analista de Assistência e Desenvolvimento Social

Provimento

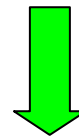


Ingresso mediante Concurso Público, exigido diploma de curso superior de graduação, por disciplinas de formação:

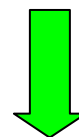
- Serviço Social
- Pedagogia.

Cargos integrantes de quadro anteriores à Lei 14.591/07 - PCCS - NS

- Assistente Social
- Pedagogo.



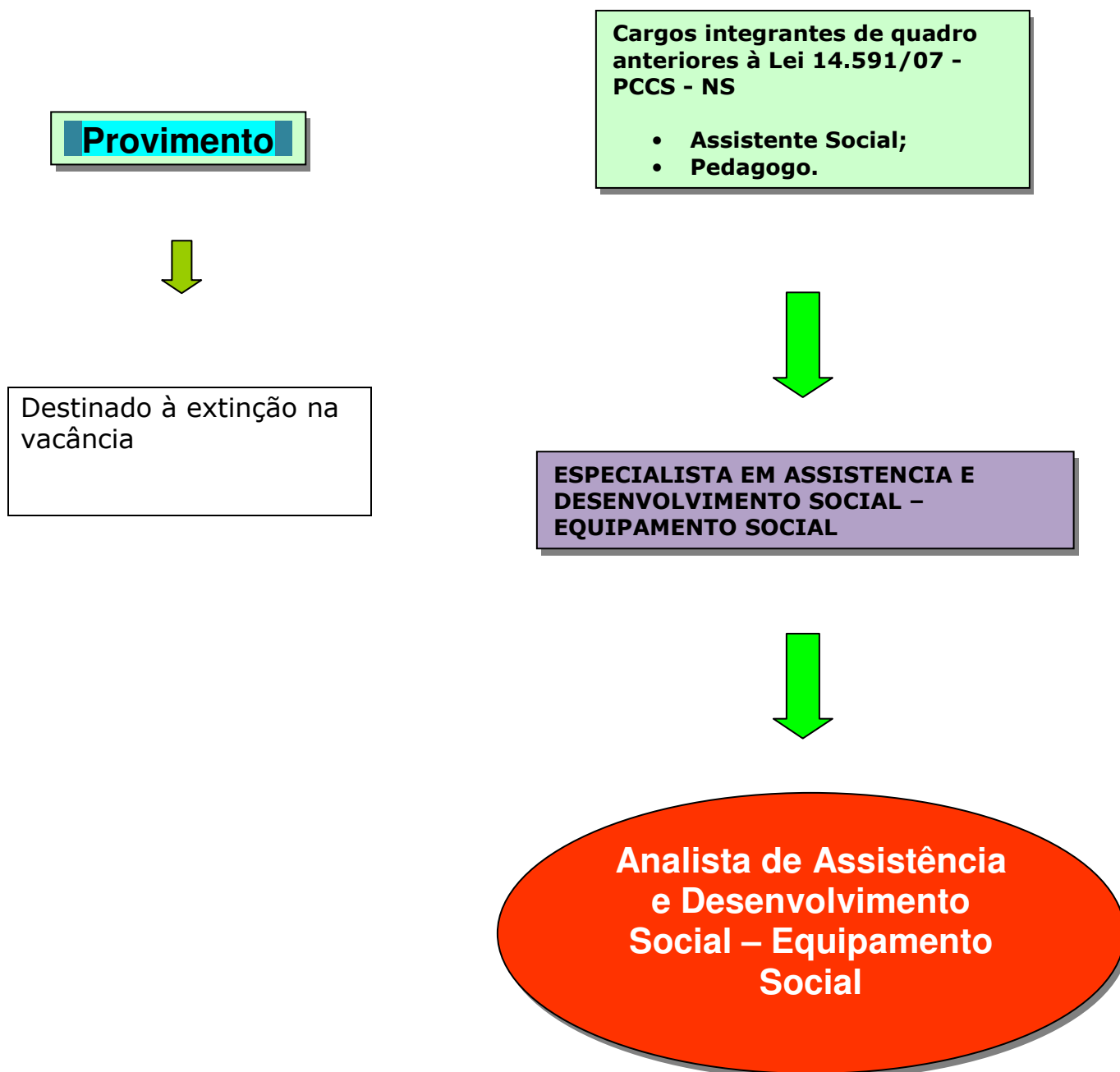
ESPECIALISTA EM ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



**Analista de
Assistência e
Desenvolvimento
Social**



Analista de Assistência e Desenvolvimento Social – Equipamento Social





Analista de Informações, Cultura e Desporto

Provimento

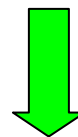


Ingresso mediante Concurso Público, exigido diploma de curso superior de graduação, por disciplinas de formação:

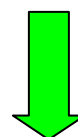
- Arquivologia
- Biblioteconomia
- História
- Astronomia
- Física
- Matemática
- Geologia
- Geografia
- Museologia
- Educação Física ou Esportes
- Licenciatura plena em Museologia.

Cargos integrantes de quadro anteriores à Lei 14.591/07 - PCCS - NS

- Arquivista;
- Bibliotecário;
- Historiador;
- Instrutor de Astronomia;
- Museólogo;
- Técnico em Educação Física.



ESPECIALISTAS EM INFORMAÇÕES TÉCNICAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS.



**Analista de
Informações,
Cultura e
Desporto.**



Analista de Meio Ambiente

Provimento

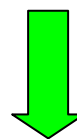


Ingresso mediante Concurso Público, exigido diploma de curso superior de graduação, por disciplinas de formação:

- Arquitetura
- Ciências Biológicas
- Ciências Farmacêuticas
- Ecologia
- Engenharia
- Geografia
- Geologia
- Química
- Física
- Ciências Sociais
- Gestão Ambiental
- Médico Veterinário.

e especialização ou mestrado ou doutorado na área ambiental.

ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE.



Analista de Meio Ambiente.



5. ESTRUTURA DAS CARREIRAS DE ANALISTA

A **Carreira** está estruturada em 4 (quatro) níveis, sendo que os níveis I e II possuem 5 (cinco) categorias, o nível III possui 4 (quatro) e o nível IV possui 3 (três) categorias.

6. REMUNERAÇÃO

Os cargos constitutivos do Quadro de Analistas da Administração Pública Municipal serão remunerados pelo **regime de subsídio**, compreendendo os símbolos e os valores das Tabelas “A”, “B” e “C”, anexos desta Cartilha, as quais estão fixadas para os anos de 2014, 2015 e 2016.

6.1 Parcelas Compatíveis com o Regime de Remuneração por Subsídio

De acordo com o art.9º da Lei nº 16.119/15 são compatíveis com o subsídio as seguintes parcelas.

PARCELAS
Gratificação de Difícil Acesso
Diferença por acidente
Auxílio Acidentário
Terço constitucional de férias
Gratificação por Risco de Vida e Saúde
Adicional de Insalubridade, periculosidade e penosidade
Gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva
Gratificação por tarefas especiais
Auxílio doença
Salário família e esposa
Rendimento/Abono do Pis/Pasep
Hora suplementar
Auxílio refeição e transporte
Salário maternidade



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMG
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COGEP
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DERH
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CARREIRAS - DGC**

Vale alimentação
Décimo terceiro subsídio e seu adiantamento
Retribuição pelo exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança
Diárias para viagens
Abono de permanência em serviço
Abono suplementar, nos termos da Lei 15.774/2013

6.2 Subsídio Complementar

Conforme art.31 da Lei nº 16.119/15, aplica-se na hipótese do Analista que realizar a opção e cuja integração na nova situação resulte valor inferior à remuneração atual, em razão de decisão judicial ou não. Nesta situação fica assegurada a percepção da diferença, que será paga a título de Subsídio Complementar e considerado para efeitos de aposentadoria e pensão, décimo terceiro salário e férias.

Para apurar a existência ou não do Subsídio Complementar deverão ser considerados os critérios a seguir:

- I - remuneração na nova situação: o valor do símbolo de remuneração por subsídio após a integração prevista no art. 29 da Lei nº 16.119/15;
- II - remuneração atual: o valor das parcelas previstas na legislação vigente ou decorrente de decisão judicial, na data da integração, incluindo:
 - a) a referência de vencimentos;
 - b) a vantagem de ordem pessoal prevista na Lei nº 14.591, de 2007, e outras de idêntica natureza previstas em lei;
 - c) a Gratificação por Desempenho de Atividade, a Gratificação de Desempenho de Controle Ambiental, a Gratificação por Desempenho de Atividade Social e a Gratificação por Desempenho de Atividade Cultural e Desportiva, instituídas respectivamente pelas Leis nº 14.600, de 2007, e legislação subsequente, nº 14.873, de 2009, nº 15.159, de 2010, e nº 15.389, de 2011;
 - d) o adicional por tempo de serviço e a sexta-parte, decorrentes ou não de decisão judicial;
 - e) a Gratificação de Gabinete tornada permanente;
 - f) outras vantagens pecuniárias tornadas permanentes, de caráter pessoal, inclusive as decorrentes do exercício de cargos de provimento em comissão ou funções de confiança.

Sobre a parcela paga a título de Subsídio Complementar haverá a incidência da contribuição previdenciária.



Sobre a diferença paga a título de Subsídio Complementar não incidirão quaisquer vantagens.

Sobre a diferença paga a título de Subsídio Complementar incidirão reajustes a partir de 2017, nos termos da legislação vigente. Nos exercícios de 2014, 2015 e 2016 ficam absorvidos os eventuais reajustes nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, ou da lei que vier a substituí-la.

7. OPÇÃO PELAS CARREIRAS DE ANALISTAS

7.1 Para os Servidores Efetivos Ativos

Os atuais servidores efetivos, integrantes do Quadro de Pessoal de Nível Superior – PCCS NS, que realizarem a opção pelas novas carreiras de Analistas e por receberem sua remuneração por subsídio, terá a opção provisória pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar do ato da integração, sendo que após este prazo, adquirirá caráter permanente e irrevogável se não houver desistência formalizada pelo servidor, conforme disposição do art. 26 § 1º da Lei nº 16.119/15.

A opção implicará na renúncia de vantagens pecuniárias incompatíveis com a remuneração por subsídio (ART. 26, §4º).

Aos servidores que optarem pela nova carreira no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da **Lei 16.119/15**, ou seja, até a data de **13/04/2015** a integração produzirá efeitos a partir de 1º de Maio de 2014.

Decorridos os 90 dias da publicação da Lei, ou seja, após o dia 14/04/2015 a abertura de prazo para novas opções dependerá da publicação de Decreto específico. Nesta hipótese, as opções que vierem ocorrer produzirão efeitos a partir do primeiro dia do mês de sua realização, conforme art. 29 § 3º, **lei 16.119/15**.

Para o servidor que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outros afastamentos previstos em lei, o prazo de 90 dias será computado a partir da data em que reassumir suas funções, sem prejuízo do direito de opção durante o período de afastamento, observado o disposto no § 3º do art. 29 da Lei nº 16.119/15.

Os servidores que não optarem na forma do estabelecido nesta Lei continuarão recebendo seus vencimentos de acordo com as Escalas atualmente vigentes, devidamente reajustadas nos termos da legislação específica, mantidas as atuais denominações, referências de vencimentos de seus cargos, respectivas jornadas de trabalho, atribuições, progressão funcional e promoção, nos termos da Lei nº 14.591, de 2007.



7.2 Para os Servidores Efetivos Aposentados e Pensionistas

Os aposentados e pensionistas, aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade, poderão optar, a qualquer tempo, pela integração na nova carreira.

No entanto, a integração dos aposentados e pensionistas produzirá efeitos a partir de 1º de maio de 2014, **desde que a opção seja efetuada no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação da Lei 16.119/15, ou seja, até 13/04/2015.** Aos que realizarem a opção após esta data, a integração será a partir do primeiro dia do mês de opção.

Assim como para os servidores ativos a opção será provisória durante o prazo de 90 (noventa) dias, a contar do ato de integração, findo o qual adquirirá caráter irrevogável, se não houver expressado manifestação da desistência da opção feita, conforme art. 26 § 1º da Lei nº16.119/15.

7.2.1 Regras de Paridade para Aposentadoria e Pensão

7.2.1.1 Aposentadoria

- a) Os servidores aposentados até 31/12/2003 têm paridade;
- b) As aposentadorias concedidas a partir de 01/01/2004 não têm paridade, exceto se concedidas nos seguintes fundamentos legais:
EC 41/03 (direito adquirido por ter implementado as condições das regras anteriores à EC 41/03 até 31/12/2003)
EC 41/03 (Art. 6º)
EC 47/05
EC 70/12 (Invalidez – somente para servidores que ingressaram até 31/12/03).

Os tipos de aposentadoria **sem direito** a paridade são:

Tipo de Aposentadoria	Fundamento Legal
COMP INT E41	A40 §1º CF88/E20/E41
COMP INT E41 L9403	ART40 §1º CF88/L9403
COMP PROP E41	ART40§1ºCF88/E20/E41
COMP PROP E41 L9403	A40§1º CF88/41/L9403
INV ACIDENTE E41	ART 40 §1º CF88/EC41
INV CURATELA E41	ART 40 §1º CF88/EC41
INV E41	ART 40 §1º CF88/EC41
INV PROP E41	ART 40 §1º CF88/EC41



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMG
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COGEP
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DERH
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CARREIRAS - DGC

INV PROP E41 L9403	A40§1º CF88/41/L9403
TCRP INT E41	A40 §1ºa CF88/E20/41
TCRP INT E41 L9403	A40§1ºa CF/E41/L9403
TCRP MAG E41	A40§1º§5ºCF88/E20/41
TCRP MAG E41 L9403	A40 §1º§5º E41/L9403
TCRP PROP E41	A40§1º b CF88/E20/41
TCRP PROP E41 L9403	A40§1ºb CF/E41/L9403
TCRT MAG E41	ART6º E41§5ºCF88/E20
TCRT MAG E41 L9403	ART6º E41/CF88/L9403
TCRTPR E41	ART 2º § 1º EC 41/03
TCRTPR E41 L9403	ART 2º §1º E41/L9403
TCRTPR MAG E41	ART 2º §1º §4º EC41
TCRTPR MAG E41 L9403	A2º §1º§4º E41/L9403
TCRP MAG E20	ART 40º§1º EC 20/41
TCRP MAG E20 L9403	ART 40º§1º EC 20/41 L9403

7.2.1.2 Pensão

- a) As pensões concedidas até 31/12/03 têm paridade;
- b) Para as pensões concedidas a partir de 01/01/04, aplica-se a paridade, se oriundas de proventos de servidor aposentado com base no artigo 3º da EC 47/05, ou seja, falecido na condição de aposentado por este fundamento legal;
- c) Para as pensões concedidas a partir de 01/01/04, se oriundas de proventos de servidor aposentado com base em outro fundamento legal daquele constante no "item b", não se aplica a paridade, mesmo que o aposentado fosse beneficiado por este dispositivo constitucional em vida;
- d) Para as pensões concedidas a partir de 01/01/04, em face do falecimento do servidor em atividade, não se aplica a paridade. Dessa forma, a pensionista não poderá optar por este plano de carreira.



8. INTEGRAÇÃO NA NOVA CARREIRA DE ANALISTA

A integração na nova situação se dará na seguinte conformidade:

I - Nível I:

- a) Categoria 1 de S1 para Q1
- b) Categoria 2 de S2 para Q2
- c) Categoria 3 de S3 para Q3
- d) Categoria 4 de S4 para Q4
- e) Categoria 5 de S5 para Q5

II - Nível II:

- a) Categoria 1 de S6 para Q6
- b) Categoria 2 de S7 para Q7
- c) Categoria 3 de S8 para Q8
- d) Categoria 4 de S9 para Q9
- e) Categoria 5 de S10 para Q10

III - Nível III:

- a) Categoria 1 de S11 para Q11
- b) Categoria 2 de S12 para Q12
- c) Categoria 3 de S13 para Q13

Exemplo de Integração – Servidor Efetivo, Ativo e Optante pelo PCCS

Situação Atual - maio/2014		Situação Futura	
Esp. Assist. Desen. Social - J30 (manteve-se na J30 sempre)		Analista de Assist. e Desenvolvimento Social - J30	
Disciplina: Serviço Social		Disciplina: Serviço Social	
S11 - Nivel III, cat 1		Q11 - Nivel III, cat 1	
Com Gratificação de Função Permanente			
Vencimentos	Valor	Vencimentos	Valor
Padrão Vcto Efetivo	R\$ 3.486,35	Subsidio	R\$ 6.929,37
Gratificação Função Permanente	R\$ 644,18	Subsidio Complementar	R\$ 730,62
5º quinquenio	R\$ 963,28		
6ª parte	R\$ 1.081,10		
VOP - RDPE	R\$ 92,69		
Diferença ação judicial - L. 14591	R\$ 92,31		
Grat. Des. Atividade Social	R\$ 1.300,08		
total	R\$ 7.659,99	total	R\$ 7.659,99



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMG
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COGEP
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DERH
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CARREIRAS - DGC**

8.1 Enquadramento Na Categoria S-14

Os atuais titulares de cargos de provimento efetivo que realizarem a opção pelas carreiras instituídas pela Lei nº 16.119/15 até **13/04/2015** e se encontrarem na última categoria do Nível III, S13, da carreira há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses completados até 31 de dezembro de **2013**, serão enquadrados no símbolo Q14, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2014.

Exemplo de Integração – Servidor Efetivo, Ativo e Optante pelo PCCS com mais de 24 meses na categoria S-13, apurados em 31/12/2013:

Situação Atual - Maio de 2014		Remuneração para comparação - Maio de 2014		Situação Futura	
Esp. Adm.Orçamento, Finanças Públicas Disciplina: Administração S13 - Nível III, cat 3 Com Gratificação de Função e Gab Permanente DAS14 Exercendo DAS 15 não permanente Com 2 anos na referencia S13		Esp. Adm.Orçamento, Finanças Públicas Disciplina: Administração S13 - Nível III, cat 3 Com Gratificação de Função e Gab Permanente DAS14 Exercendo DAS 15 não permanente Nos termos do artigo 31 da Lei 16.119/15		Analista de Planejamento e Desenv. Organizacional Disciplina: Administração Q14 - Nível III, cat 4 Exercendo cargo em comissão	
Vencimentos	Valor	Vencimentos	Valor	Vencimentos	Valor
Padrão Vcto Efetivo	R\$ 3.954,27	Padrão Vcto Efetivo	R\$ 3.954,27	Subsidio	R\$ 11.746,44
Gratificação Função não permanente	R\$ 1.489,24	Gratificação Função permanente	R\$ 1.210,01	Retrib. Cargo Comissão	R\$ 1.145,22
6º quinquenio	R\$ 1.344,85	6º quinquenio	R\$ 1.344,85		
6ª parte	R\$ 1.506,84	6ª parte	R\$ 1.506,84		
Grat. Gabinete não permanente	R\$ 747,99	Grat. Gabinete permanente	R\$ 673,19		
VOP - RDPE	R\$ 952,61	VOP - RDPE	R\$ 952,61		
Grat. Desempenho Atividade	R\$ 1.300,08	Grat. Desempenho Atividade	R\$ 1.300,08		
total	R\$ 11.295,88	total	R\$ 10.941,85	total	R\$ 12.891,66

8.2 Enquadramento para Servidores com Progressão Funcional ou Promoção no ano de 2014

O servidor optante pela carreira de Analista, com progressão funcional ou promoção no exercício de 2014, nos termos da Lei 14.591, de 2007, será enquadrado em dois passos a seguir descritos:

- 1º Passo** – primeiramente será enquadrado no símbolo correspondente à referência a que se encontrava em maio de 2014,
- 2º Passo** – será enquadrado, a partir de junho de 2014, no símbolo correspondente à referência alcançada na progressão funcional ou promoção, referente ao exercício de 2014.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMG
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COGEP
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DERH
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CARREIRAS - DGC

Exemplo de Integração – Servidor Efetivo, Ativo e Optante pelo PCCS com Progressão Funcional em junho/2014

1º Passo

Situação Atual - Maio de 2014		Remuneração p/ comparação - Maio de 2014	
Esp. Desenvolvimento Urbano - J40 Disciplina: Geologia S9 - Nivel II, cat 4 Com Gratificação de Função NÃO Permanente		Esp. Desenvolvimento Urbano - J40 Disciplina: Geologia S9 - Nivel II, cat 4 Com Gratificação de Função NÃO Permanente	
Nos termos do artigo 31 da Lei 16.119/15		Nos termos do artigo 31 da Lei 16.119/15	
Vencimentos	Valor	Vencimentos	Valor
Padrão Vcto Efetivo	R\$ 3.073,54	Padrão Vcto Efetivo	R\$ 3.073,54
Gratificação Função não permanente	R\$ 501,03		
6º quinquenio	R\$ 1.045,31	6º quinquenio	R\$ 1.045,31
6ª parte	R\$ 1.145,43	6ª parte	R\$ 1.145,43
Salario Esposa	R\$ 3,76		
VOP - RDPE	R\$ 952,61	VOP - RDPE	R\$ 952,61
Grat. Desempenho Atividade	R\$ 1.300,08	Grat. Desempenho Atividade	R\$ 1.300,08
total	R\$ 8.021,76	total	R\$ 7.516,97

2º Passo

PROGREDIDO EM JUNHO DE 2014 PARA S10		Situação Futura	
Esp. Desenvolvimento Urbano - J40 Disciplina: Geologia S10 - Nivel II, cat 5 Com Gratificação de Função NÃO Permanente		Analista de Ordenamento Territorial -J40 Disciplina: Geologia Q09 - Nivel II, cat 4	
Nos termos do artigo 29 da Lei 16.119/15		Nos termos do artigo 29 da Lei 16.119/15	
Vencimentos	Valor	Vencimentos	Valor
Padrão Vcto Efetivo	R\$ 3.273,54	Subsidio	R\$ 8.113,06
		Salario Esposa	R\$ 3,76
6º quinquenio	R\$ 1.113,33	Retrib. Cargo Comissão	R\$ 501,03
6ª parte	R\$ 1.106,59		
Salario Esposa	R\$ 3,76		
VOP - RDPE	R\$ 952,61		
Grat. Desempenho Atividade	R\$ 1.300,08		
total	R\$ 7.749,91	total	R\$ 8.617,85
		MAIO DE 2014	



2º Passo – continuação

Situação Futura	
Analista de Ordenamento Territorial -J40	
Disciplina: Geologia	
Q10 - Nivel II, cat 5	
Nos termos do artigo 29 da Lei 16.119/15	
Vencimentos	Valor
Subsidio	R\$ 8.437,58
Salario Esposa	R\$ 3,76
Retrib. Cargo Comissão	R\$ 501,03
total	R\$ 8.942,37
JUNHO DE 2014	

9. SERVIDORES ADMITIDOS

9.1 Opção

Os servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei 9.160/1980, em funções correspondentes aos cargos de analistas instituídos pela Lei nº 16.119/15, estáveis ou não, bem como os admitidos em função correspondente ou não a cargos de referencia DAÍ ou DAS, optantes pelo PCCS do Nível Superior, poderão optar pela remuneração de subsidio nos termos da referida Lei.

A manifestação de opção pela fixação dos salários dos admitidos por regime de subsidio deverá se dar no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da **Lei 16.119/15**, ou seja, **até a data de 13/04/2015**. Os servidores optantes terão a denominação da função alterada para Analista.



9.2 Salário dos Servidores Admitidos

O salário do servidor admitido optante será fixado no símbolo QAA de acordo com a respectiva jornada de trabalho.

Para os servidores optantes **até o dia 13/04/2015**, a fixação dos salários produzirá efeitos a partir de 1º de Maio de 2014.

Vencimentos para a Jornada de 20 horas de trabalho semanais

Símbolo	Ano 2.014	Ano 2.015	Ano 2.016
QAA	R\$ 2.812,77	R\$ 3.184,83	R\$ 3.606,12

Vencimentos para a Jornada de 30 horas de trabalho semanais

Símbolo	Ano 2.014	Ano 2.015	Ano 2.016
QAA	R\$ 4.219,15	R\$ 4.777,25	R\$ 5.409,17

Vencimentos para a Jornada de 40 horas de trabalho semanais

Símbolo	Ano 2.014	Ano 2.015	Ano 2.016
QAA	R\$ 5.625,54	R\$ 6.369,67	R\$ 7.212,23

10. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA AS OPÇÕES

As URH e SUGESP deverão colher a opção dos servidores utilizando os termos de opção específicos para o período de 90 (noventa) dias, ou seja, até 13/04/2015, conforme anexo II desta Cartilha.

Os atos de opções dos servidores deverão ser publicados no Diário Oficial de acordo com o modelo de lauda, anexo III desta Cartilha.

Caberá a cada URH determinar a melhor maneira de efetuar o atendimento aos servidores, respeitando o prazo estabelecido na lei.

10.1 Esclarecimentos aos Servidores para o Ato da Opção:

O atendente deverá esclarecer os principais pontos do novo QAA referente ao cargo, carreira, regras de integração no plano, novas escalas salariais, progressão e promoção. Estas informações estão presentes nesta cartilha.

A opção poderá ser efetuada para a carreira de Analista no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da Lei 16.119/15 expirando-se no dia 13 de abril de 2015.

Esclarecer ao servidor que a opção é provisória durante 90 (noventa) dias e, dentro deste período, ele poderá desistir da opção realizada.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMG
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COGEP
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DERH
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CARREIRAS - DGC**

No caso de desistência da opção, o servidor reverterá à situação anterior, com efeito pecuniário a partir do mês de formalização da desistência.

É fundamental que a Unidade de Recursos Humanos demonstre os cálculos dos vencimentos do servidor apurados no mês de maio/2014 e os compare com a situação futura após a opção, destacando os seguintes pontos:

- a) O valor do subsídio, inclusive o subsídio complementar, quando for o caso;
- b) O pagamento das diferenças correspondentes a serem apuradas a partir de maio/2014;
- c) A aplicação da tabela de salários a ser adotada a partir de maio/2015 e de maio/2015;
- d) As perspectivas de desenvolvimento na carreira, esclarecendo que o servidor poderá crescer a cada 18 meses, o que poderá se dar a partir de novembro/2015.

Na demonstração dos cálculos salariais deverão considerar a situação de **maio de 2014** do servidor, considerando a referência de vencimentos, vantagem de ordem pessoal, gratificações atreladas ao desempenho e atividade, instituídas pelas Leis 14.600/07; 14.873/09; 15.159/10 e 15.389/11, os adicionais de tempo de serviço e sexta parte, decorrentes ou não de decisão judicial, Gratificação de Gabinete, desde que tornada permanente e outras vantagens pecuniárias de caráter pessoal, tornadas permanentes, inclusive as decorrentes de exercícios de cargo em comissão e função de confiança, com a nova situação, ou seja, o símbolo de remuneração por subsídio.

Aos servidores que optarem no prazo de 90 dias (até 13/04/2015), que terão os efeitos produzidos a partir de 01 de maio de 2014:

Esclarecer, ainda, que futuras opções estarão condicionadas e emissão de Decreto específico e, quando ocorrer, os servidores que optarem que vierem a optar terão os efeitos produzidos a partir do primeiro dia do mês da opção.



11. DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA DE ANALISTA

O Analista poderá crescer por dois mecanismos:

Progressão Funcional – mudança de categoria e
Promoção – mudança de nível.

NÍVEL IV	Q-17
	Q-16
	Q-15
NÍVEL III	Q-14
	Q-13
	Q-12
	Q-11
NÍVEL II	Q-10
	Q-9
	Q-8
	Q-7
	Q-6
NÍVEL I	Q-5
	Q-4
	Q-3
	Q-2
	Q-1

Promoção (tempo = 18 meses, títulos, desempenho e atividades)
(art. 17 lei 16119/15)

Progressão Funcional (tempo = 18 meses)
(art. 16 lei 16.119/15)

11.1 Progressão Funcional

É a passagem do servidor do Quadro de Analistas da Administração Pública Municipal da Categoria em que se encontra para a Categoria imediatamente superior, dentro do mesmo Nível da respectiva carreira, em razão da apuração do tempo de efetivo exercício na Categoria.

Para mudar de categoria o Analista deverá contar com tempo mínimo de 18 (dezoito) meses, equivalente a 548 (quinhentos e quarenta e oito) dias de efetivo exercício em cada Categoria, exceto quando se tratar de progressão para a Categoria 2 do Nível I, que se dará após a conclusão do estágio probatório.

Nos termos do artigo 20 da Lei nº 16.119/15 para a apuração do tempo na categoria serão considerados de efetivo exercício, para fins de progressão



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMG
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COGEP
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DERH
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CARREIRAS - DGC**

funcional e promoção, os afastamentos do serviço a que se refere o art. 64 da Lei nº 8.989, de 1979, inclusive o exercício de cargo em comissão ou função no Poder Legislativo Municipal, bem como os concedidos em razão de licença-adoção, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 9.919, de 21 de junho de 1985, na redação conferida pelo art. 3º da Lei nº 14.872, de 31 de dezembro de 2008, de licença-paternidade, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.726, de 8 de maio de 1989, de exercício de mandato de dirigente sindical, nos termos do art. 7º da Lei nº 13.883, de 18 de agosto de 2004, e de outros afastamentos assim considerados na forma da legislação específica.

11.1.1 Procedimentos para a Progressão Funcional

A chefia da Unidade de Recursos Humanos de cada Secretaria, Subprefeitura ou Órgão equiparado, formalizará o ato de enquadramento por progressão, após a atualização dos eventos de frequência no SIGPEC - Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências, apurando, validando e comprovando a permanência de 548 (quinhentos e quarenta e oito) dias de efetivo exercício na categoria, publicando no Diário Oficial.

Após as providências descritas anteriormente o enquadramento deverá ser, cadastrado para produção dos efeitos pecuniários a partir do primeiro dia posterior àquele em que o servidor implementou os 548 dias de efetivo exercício na categoria.

O ato da progressão funcional deverá ser registrado em formulário específico e arquivado no prontuário do servidor.

11.2 Promoção

É a passagem do servidor integrante do Quadro de Analistas da Administração Pública Municipal, na respectiva Carreira, da última Categoria de um Nível para a primeira Categoria do Nível imediatamente superior, em razão do tempo mínimo de 18 (dezoito) meses, equivalentes a 548 (quinhentos e quarenta e oito) dias, de efetivo exercício exigido na Categoria e do resultado das avaliações de desempenho, associado à apresentação de títulos, certificados de cursos e atividades nos termos do anexo I da Lei 16.119/15, conforme decreto a ser publicado regulamentando a matéria.

Serão considerados como títulos os cursos que visem ao aprimoramento e ao desenvolvimento de competências institucionais e individuais, desde que:

I - correlacionados com a área de atuação;

II - realizados ou referendados pela Prefeitura do Município de São Paulo.



11.2.1 Critérios para a Promoção

11.2.1.1 Cursos

- a) **do Nível I para o Nível II:** curso de graduação não utilizado para o provimento do cargo efetivo titularizado pelo servidor, licenciatura, curso de pós-graduação, compreendendo programas de especialização ou extensão universitária reconhecidos na forma da lei, ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas;
- b) **do Nível II para o Nível III:** curso de graduação, curso de pós-graduação, compreendendo programas de especialização com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, mestrado ou doutorado, desde que não tenham sido apresentados anteriormente para promoção ou provimento do cargo efetivo titularizado pelo servidor, todos correlacionados à área de atuação;
- c) **do Nível III para o Nível IV:** curso de graduação, licenciatura, pós-graduação, compreendendo programas de especialização ou extensão universitária, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou créditos em atividades de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas, realizados a qualquer tempo, reconhecidos na forma da lei, não utilizados para provimento do cargo efetivo ou para promoção, realizadas durante a permanência do Servidor no Nível III

Para efeito da apuração dos títulos de que trata este artigo, o mesmo título somente poderá ser utilizado uma única vez para promoção e desde que não tenha sido utilizado para o ingresso na carreira.

11.2.1.2 Avaliação de Desempenho

O analista deverá obter, no mínimo, 900 (novecentos) pontos resultantes da média aritmética simples das avaliações de desempenho correspondentes aos exercícios em que o servidor permaneceu no Nível em que se encontra, processadas na conformidade das regras estabelecidas pela Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004 e respectiva regulamentação.

11.2.1.3 Tempo de Efetivo Exercício

O analista deverá ter cumprido o tempo mínimo de 18 (dezoito) meses, equivalentes a 548 (quinhentos e quarenta e oito) dias, de efetivo exercício na última Categoria do nível em que se encontra na carreira.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMG
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COGEP
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DERH
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CARREIRAS - DGC**

Nos termos do artigo 20 da Lei nº 16.119/15 para a apuração do tempo na categoria serão considerados de efetivo exercício, para fins de progressão funcional e promoção, os afastamentos do serviço a que se refere o art. 64 da Lei nº 8.989, de 1979, inclusive o exercício de cargo em comissão ou função no Poder Legislativo Municipal, bem como os concedidos em razão de licença-adoção, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 9.919, de 21 de junho de 1985, na redação conferida pelo art. 3º da Lei nº 14.872, de 31 de dezembro de 2008, de licença-paternidade, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.726, de 8 de maio de 1989, de exercício de mandato de dirigente sindical, nos termos do art. 7º da Lei nº 13.883, de 18 de agosto de 2004, e de outros afastamentos assim considerados na forma da legislação específica.

11.2.2 Procedimentos para a Promoção

Para requerer a promoção o servidor deverá preencher o formulário específico, instituído por Portaria da Secretaria Municipal de Gestão – SMG, juntando cópia simples dos certificados de conclusão dos cursos por ele realizados visando comprovar os requisitos referentes aos cursos exigidos para cada nível da carreira.

No ato de entrega do requerimento à Unidade de Recursos Humanos da respectiva Secretaria, Subprefeitura ou órgão equiparado o servidor deverá apresentar os certificados originais dos respectivos cursos os quais, após a autenticação pela Unidade de Recursos Humanos, serão devolvidos ao servidor.

A Unidade de Recursos Humanos - URH ou SUGESP deverá instruir o processo de promoção, com a contagem do tempo na categoria e a apuração da média das avaliações de desempenho.

Após a análise do requerimento de promoção a Unidade de Recursos Humanos - URH ou SUGESP deverá preparar o despacho a ser aprovado pela Chefia de Gabinete da Subprefeitura, Secretaria ou Órgão de equiparada para publicação do deferimento ou indeferimento do pedido de promoção no Diário Oficial.

Na hipótese de indeferimento do requerimento da promoção caberá recurso da decisão, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação do ato no diário oficial.

Compete ao titular da Secretaria, Subprefeitura ou Órgão equiparado a decisão do Recurso que será publicada no Diário Oficial.

O Servidor promovido será enquadrado na Categoria 1 do nível imediatamente superior da respectiva carreira.

11.3 Impedimento

Ficará impedido de mudar de categoria ou Nível, pelo período de **1 (um) ano**, o servidor do QAA que, embora haja implementado todos os prazos e condições para a progressão funcional ou promoção, tiver sofrido penalidade de



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMG
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COGEP
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DERH
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CARREIRAS - DGC**

suspensão, aplicada em decorrência de procedimento disciplinar, conforme Art. 19º da Lei nº 16.119/15.

O período previsto no “caput” deste artigo será contado a partir do dia seguinte do término do cumprimento da penalidade.

Na hipótese da penalidade de suspensão ser convertida em multa, o período previsto será contado a partir do dia seguinte da data de publicação do ato da conversão.

Transcorrido os 12 (doze) meses, o analista será promovido ou progredido a partir do 1º (primeiro) dia subsequente a este prazo, desde que preenchidos os demais requisitos.

12. EXERCÍCIO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Os Analistas, quando nomeados ou designados para o cargo de provimento em comissão ou função de confiança, serão remunerados, além do subsídio, pela retribuição, conforme abaixo:

Referencia	Valor
DAS 09	R\$ 357,88
DAS 10	R\$ 501,03
DAS 11	R\$ 644,18
DAS 12	R\$ 715,76
DAS 13	R\$ 787,34
DAS 14	R\$ 930,49
DAS 15	R\$ 1.145,22
DAS 16	R\$ 1.288,37
SM 1	R\$ 1.288,37
SP	R\$ 1.288,37

A remuneração pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança, não se incorporará e nem tornará permanente para quaisquer efeitos, poderá ser incluída na base de contribuição previdenciária, por opção expressa do servidor, no termos da Lei 13.973/2005.

Quando nomeado ou designado para cargo em comissão ou função de confiança de DIREÇÃO SUPERIOR, o servidor poderá optar pela remuneração de regime de subsídio previstos nas Leis 15.401/2011 e 15.509/2011, permanecendo vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, sendo a contribuição sobre o valor do subsídio do cargo base.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMG
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COGEP
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DERH
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CARREIRAS - DGC

ANEXO I

Tabelas de Remuneração por Subsídio dos Analistas do QAA, para os exercícios de 2014, 2015 e 2016.

Tabela "A" – Jornada de 20 horas de trabalho semanais – J20

Nível	Categoria	Símbolo	2014	2015	2016
I	1	Q-1	R\$ 2.381,47	R\$ 2.696,48	R\$ 3.053,17
	2	Q-2	R\$ 2.500,54	R\$ 2.831,31	R\$ 3.205,82
	3	Q-3	R\$ 2.600,56	R\$ 2.944,56	R\$ 3.334,06
	4	Q-4	R\$ 2.704,59	R\$ 3.062,34	R\$ 3.467,42
	5	Q-5	R\$ 2.812,77	R\$ 3.184,83	R\$ 3.606,12
II	1	Q-6	R\$ 2.953,41	R\$ 3.344,08	R\$ 3.786,42
	2	Q-7	R\$ 3.071,54	R\$ 3.477,84	R\$ 3.937,88
	3	Q-8	R\$ 3.890,99	R\$ 3.991,88	R\$ 4.095,39
	4	Q-9	R\$ 4.056,53	R\$ 4.156,63	R\$ 4.259,21
	5	Q-10	R\$ 4.218,79	R\$ 4.322,90	R\$ 4.429,58
III	1	Q-11	R\$ 4.619,58	R\$ 4.744,37	R\$ 4.872,53
	2	Q-12	R\$ 4.989,14	R\$ 5.123,92	R\$ 5.262,34
	3	Q-13	R\$ 5.438,17	R\$ 5.559,39	R\$ 5.683,32
	4	Q-14	R\$ 5.873,22	R\$ 6.004,15	R\$ 6.137,99
IV	1	Q-15	R\$ 6.578,01	R\$ 6.724,64	R\$ 6.874,55
	2	Q-16	R\$ 7.104,25	R\$ 7.262,61	R\$ 7.424,51
	3	Q-17	R\$ 7.672,59	R\$ 7.843,62	R\$ 8.018,47



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMG
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COGEP
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DERH
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CARREIRAS - DGC

Tabela "B" – Jornada de 30 horas de trabalho semanais – J30

Nível	Categoria	Símbolo	2014	2015	2016
I	1	Q-1	R\$ 3.572,20	R\$ 4.044,72	R\$ 4.579,75
	2	Q-2	R\$ 3.750,81	R\$ 4.246,96	R\$ 4.808,73
	3	Q-3	R\$ 3.900,85	R\$ 4.416,84	R\$ 5.001,08
	4	Q-4	R\$ 4.056,88	R\$ 4.593,51	R\$ 5.201,13
	5	Q-5	R\$ 4.219,15	R\$ 4.777,25	R\$ 5.409,17
II	1	Q-6	R\$ 4.430,11	R\$ 5.016,11	R\$ 5.679,63
	2	Q-7	R\$ 4.607,32	R\$ 5.216,76	R\$ 5.906,82
	3	Q-8	R\$ 5.836,48	R\$ 5.987,82	R\$ 6.143,09
	4	Q-9	R\$ 6.084,80	R\$ 6.234,95	R\$ 6.388,81
	5	Q-10	R\$ 6.328,19	R\$ 6.484,35	R\$ 6.644,37
III	1	Q-11	R\$ 6.929,37	R\$ 7.116,56	R\$ 7.308,80
	2	Q-12	R\$ 7.483,72	R\$ 7.685,88	R\$ 7.893,51
	3	Q-13	R\$ 8.157,25	R\$ 8.339,09	R\$ 8.524,99
	4	Q-14	R\$ 8.809,83	R\$ 9.006,22	R\$ 9.206,99
IV	1	Q-15	R\$ 9.867,01	R\$ 10.086,96	R\$ 10.311,82
	2	Q-16	R\$ 10.656,37	R\$ 10.893,92	R\$ 11.136,77
	3	Q-17	R\$ 11.508,88	R\$ 11.765,44	R\$ 12.027,71

Tabela "C" – Jornada de 40 horas de trabalho semanais – J40



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMG
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COGEP
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DERH
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CARREIRAS - DGC

Nível	Categoria	Símbolo	2014	2015	2016
I	1	Q-1	R\$ 4.762,94	R\$ 5.392,96	R\$ 6.106,33
	2	Q-2	R\$ 5.001,08	R\$ 5.662,61	R\$ 6.411,65
	3	Q-3	R\$ 5.201,13	R\$ 5.889,12	R\$ 6.668,11
	4	Q-4	R\$ 5.409,17	R\$ 6.124,68	R\$ 6.934,84
	5	Q-5	R\$ 5.625,54	R\$ 6.369,67	R\$ 7.212,23
II	1	Q-6	R\$ 5.906,82	R\$ 6.688,15	R\$ 7.572,84
	2	Q-7	R\$ 6.143,09	R\$ 6.955,68	R\$ 7.875,76
	3	Q-8	R\$ 7.781,98	R\$ 7.983,76	R\$ 8.190,79
	4	Q-9	R\$ 8.113,06	R\$ 8.313,27	R\$ 8.518,42
	5	Q-10	R\$ 8.437,58	R\$ 8.645,80	R\$ 8.859,15
III	1	Q-11	R\$ 9.239,15	R\$ 9.488,74	R\$ 9.745,07
	2	Q-12	R\$ 9.978,29	R\$ 10.247,84	R\$ 10.524,67
	3	Q-13	R\$ 10.876,33	R\$ 11.118,79	R\$ 11.366,65
	4	Q-14	R\$ 11.746,44	R\$ 12.008,29	R\$ 12.275,98
IV	1	Q-15	R\$ 13.156,01	R\$ 13.449,29	R\$ 13.749,10
	2	Q-16	R\$ 14.208,49	R\$ 14.525,23	R\$ 14.849,03
	3	Q-17	R\$ 15.345,17	R\$ 15.687,25	R\$ 16.036,95

Nos valores das tabelas, ficam absorvidos eventuais reajustes nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei 13.303/2002, para os exercícios de 2014, 2015 e 2016.



ANEXO II - EXEMPLOS

1. Servidores efetivos, ativos integrantes do PCCS-NS

Situação Atual - Maio de 2014		Situação Futura	
Esp. Infor. Tec. Cult. Desportivas - J20		Analista de Informações, Cultura e Desporto - J20	
Disciplina: Educação Física		Disciplina: Educação Física	
S2 - Nivel I, cat 2		Q2 - Nivel I, cat 2	
Vencimentos	Valor	Vencimentos	Valor
Padrão Vcto Efetivo	R\$ 989,00	Subsidio	R\$ 2.500,54
Grat. Des.At.Cult.Desp.	R\$ 1.300,08		
total	R\$ 2.289,08	total	R\$ 2.500,54



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMG
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COGEP
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DERH
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CARREIRAS - DGC

2. Servidores efetivos, ativos integrantes do PCCS-NS

Situação Atual - Maio de 2014		Situação Futura	
Esp. Assist. Desen. Social - J30 (manteve-se na J30 sempre)		Analista de Assist. e Desenvolvimento Social - J30	
Disciplina: Serviço Social		Disciplina: Serviço Social	
S11 - Nivel III, cat 1		Q11 - Nivel III, cat 1	
Com Gratificação de Função Permanente			
Vencimentos	Valor	Vencimentos	Valor
Padrão Vcto Efetivo	R\$ 2.614,76	Subsidio	R\$ 6.929,37
Gratificação Função Permanente	R\$ 644,18		
5º quinquenio	R\$ 722,46		
6ª parte	R\$ 895,70		
VOP - RDPE	R\$ 92,69		
Diferença ação judicial - L.14591	R\$ 92,31		
Grat. Des.Atividade Social	R\$ 1.300,08		
total	R\$ 6.362,18	total	R\$ 6.929,37



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMG
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COGEP
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DERH
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CARREIRAS - DGC

3. Servidores efetivos, ativos integrantes do PCCS-NS

Situação Atual - Maio de 2014		Remuneração p/ comparação - Maio de 2014		PROGREDIDO EM JUNHO DE 2014 PARA S10	
Esp. Desenvolvimento Urbano - J40 Disciplina: Geologia S9 - Nivel II, cat 4 Com Gratificação de Função NÃO Permanente		Esp. Desenvolvimento Urbano - J40 Disciplina: Geologia S9 - Nivel II, cat 4 Com Gratificação de Função NÃO Permanente Nos termos do artigo 31 da Lei 16.119/15		Esp. Desenvolvimento Urbano - J40 Disciplina: Geologia S10 - Nivel II, cat 5 Com Gratificação de Função NÃO Permanente	
Vencimentos	Valor	Vencimentos	Valor	Vencimentos	Valor
Padrão Vcto Efetivo	R\$ 3.073,54	Padrão Vcto Efetivo	R\$ 3.073,54	Padrão Vcto Efetivo	R\$ 3.273,54
Gratificação Função não permanente	R\$ 501,03				
6º quinquenio	R\$ 1.045,31	6º quinquenio	R\$ 1.045,31	6º quinquenio	R\$ 1.113,33
6ª parte	R\$ 1.145,43	6ª parte	R\$ 1.145,43	6ª parte	R\$ 1.106,59
Salario Esposa	R\$ 3,76			Salario Esposa	R\$ 3,76
VOP - RDPE	R\$ 952,61	VOP - RDPE	R\$ 952,61	VOP - RDPE	R\$ 952,61
Grat. Desempenho Atividade	R\$ 1.300,08	Grat. Desempenho Atividade	R\$ 1.300,08	Grat. Desempenho Atividade	R\$ 1.300,08
total	R\$ 8.021,76	total	R\$ 7.516,97	total	R\$ 7.749,91

Continua



3. Servidores efetivos, ativos integrantes do PCCS-NS

Situação Futura		Situação Futura	
Analista de Ordenamento Territorial -J40		Analista de Ordenamento Territorial -J40	
Disciplina: Geologia		Disciplina: Geologia	
Q09 - Nivel II, cat 4		Q10 - Nivel II, cat 5	
Nos termos do artigo 29 da Lei 16.119/15		Nos termos do artigo 29 da Lei 16.119/15	
Vencimentos	Valor	Vencimentos	Valor
Subsidio	R\$ 8.113,06	Subsidio	R\$ 8.437,58
Salario Esposa	R\$ 3,76	Salario Esposa	R\$ 3,76
Retrib. Cargo Comissão	R\$ 501,03	Retrib. Cargo Comissão	R\$ 501,03
total	R\$ 8.617,85	total	R\$ 8.942,37
MAIO DE 2014		JUNHO DE 2014	





SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMG
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COGEP
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DERH
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CARREIRAS - DGC

4. Servidores ativos, efetivos, integrantes do PCCS-NS

Situação Atual - Maio de 2014		Remuneração para comparação - Maio de 2014		Situação Futura	
Esp. Adm.Orçamento, Finanças Publicas Disciplina: Administração S13 - Nivel III, cat 3 Com Gratificação de Função e Gab Permanente DAS14 Exercendo DAS 15 não permanente Com 2 anos na referencia S13		Esp. Adm.Orçamento, Finanças Publicas Disciplina: Administração S13 - Nivel III, cat 3 Com Gratificação de Função e Gab Permanente DAS14 Exercendo DAS 15 não permanente Nos termos do artigo 31 da Lei 16.119/15		Analista de Planejamento e Desenv. Organizacional Disciplina: Administração Q14 - Nivel III, cat 4 Exercendo cargo em comissão	
Vencimentos	Valor	Vencimentos	Valor	Vencimentos	Valor
Padrão Vcto Efetivo	R\$ 3.954,27	Padrão Vcto Efetivo	R\$ 3.954,27	Subsidio	R\$ 11.746,44
Gratificação Função não permanente	R\$ 1.489,24	Gratificação Função permanente	R\$ 1.210,01	Retrib. Cargo Comissão	R\$ 1.145,22
6º quinquenio	R\$ 1.344,85	6º quinquenio	R\$ 1.344,85		
6ª parte	R\$ 1.506,84	6ª parte	R\$ 1.506,84		
Grat. Gabinete não permanente	R\$ 747,99	Grat. Gabinete permanente	R\$ 673,19		
VOP - RDPE	R\$ 952,61	VOP - RDPE	R\$ 952,61		
Grat. Desempenho Atividade	R\$ 1.300,08	Grat. Desempenho Atividade	R\$ 1.300,08		
total	R\$ 11.295,88	total	R\$ 10.941,85	total	R\$ 12.891,66



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMG
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COGEP
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DERH
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CARREIRAS - DGC

5. Servidores ativos, efetivos, não optantes pelo PCCS-NS

Situação Atual - Maio de 2014		Situação Futura - OPÇÃO PELO PCCS-NS	Remuneração para comparação - Maio de 2014		Situação Futura	
Vencimentos	Valor		Vencimentos	Valor	Vencimentos	Valor
Contador Classe I - J40 Disciplina: QPA16E Com Gratificação de Função e Gabinete Permanente		Esp. Adm.Orçamento, Finanças Publicas Disciplina: Ciências Contabeis S10 - Nivel II, cat 5 (Contagem) Nos termos do artigo 43 da Lei 16.119/15	Nos termos do artigo 31 da Lei 16.119/15		Analista de Planejamento e Desenv. Organizacional Disciplina: Ciências Contabeis Q10 - Nivel II, cat 5	
Padrão Vcto Efetivo	R\$ 3.885,04		Padrão Vcto Efetivo	R\$ 3.885,04	Subsidio	R\$ 8.437,58
Gratificação de Função permanente	R\$ 1.522,52	OPÇÃO PELO PCCS-NS, APENAS PARA IDENTIFICAR A REFERENCIA PARA QUAL O SERVIDOR IRÁ, CONSIDERANDO AS REGRAS ESTABELECIDAS NA LEI 14.591/2007 - CONTAGEM DE TEMPO ATÉ 30 DE JUNHO DE 2007 E APRESENTAÇÃO DE TITULAÇÃO.	Gratificação de Função permanente	R\$ 1.522,52	Subsidio Complementar	R\$ 398,40
5º quinquenio	R\$ 1.073,44		5º quinquenio	R\$ 1.073,44		
6ª parte	R\$ 1.262,28		6ª parte	R\$ 1.262,28		
Gratificação de Gabinete permanente	R\$ 233,79		Gratificação de Gabinete permanente	R\$ 233,79		
Grat. Desempenho Atividade	R\$ 858,91		Grat. Desempenho Atividade	R\$ 858,91		
Grat. Esp. Prest. Serv. Controladoria	R\$ 595,10					
total	R\$ 9.431,08		total	R\$ 8.835,98	R\$ 8.835,98	



6. Servidores inativos, efetivos, integrantes pelo PCCS-NS

Situação Atual - Maio de 2014		Situação Futura	
Esp. Infor. Tec. Cult. Desportivas - J20		Analista de Informações, Cultura e Desporto - J20	
Disciplina: Educação Física		Disciplina: Educação Física	
S9 - Nivel II, cat 4		Q9 - Nivel II, cat 4	
Vencimentos	Valor	Vencimentos	Valor
Padrão Vcto Salario Aposentado	R\$ 1.536,87	Subsidio	R\$ 4.056,53
5º quinquenio	R\$ 331,20	salario esposa	R\$ 3,39
6ª parte	R\$ 528,02		
salario esposa	R\$ 3,39		
Grat. Des.At.Cult.Desp.	R\$ 1.300,08		
total	R\$ 3.699,56	total	R\$ 4.059,92
§ 1º artigo 45 da Lei 16.119/15			



7. Servidores inativos, admitidos, optantes PCCS-NS

Situação Atual - Maio de 2014		Situação Futura	
Especialista - J40		Analista - J40	
Disciplina:		Disciplina:	
S1 - Nivel I, cat 1		QAA	
Vencimentos	Valor	Vencimentos	Valor
Padrão Vcto Salario Aposentado	R\$ 1.857,26	Subsidio	R\$ 5.625,54
5º quinquenio	R\$ 513,16		
6ª parte	R\$ 395,07		
Grat. Desempenho Atividade	R\$ 1.300,08		
total	R\$ 4.065,57	total	R\$ 5.625,54
§ 1º artigo 45 da Lei 16.119/15			



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMG
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COGEP
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DERH
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CARREIRAS - DGC**

8. Servidores ativos, admitidos, não optantes PCCS-NS

Situação Atual - Maio de 2014 Assistente Social Classe I - J40 Disciplina: QPP05A		Situação Futura - OPÇÃO PELO PCCS-NS Esp. Assist. Desenv. Social Disciplina: Serviço Social Com exercio J30 e remuneração J40 - Dec. 51935/10 S-1 - Nivel I, cat 1		Remuneração p/ comparação - Maio de 2014 Nos termos do artigo 31 da Lei 16.119/15		Situação Futura Analista Assist. Desenv. Social Disciplina: Serviço Social Com exercio na J30 e remuneração J40 - Dec. 51935/10 QAA																																							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Vencimentos</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Padrão Salario admit/contr</td> <td>R\$ 2.236,03</td> </tr> <tr> <td>Gratificação Difícil Acesso</td> <td>R\$ 116,08</td> </tr> <tr> <td>6º quinquenio</td> <td>R\$ 760,47</td> </tr> <tr> <td>6ª parte</td> <td>R\$ 645,63</td> </tr> <tr> <td>Grat. Risco Vida Saude</td> <td>R\$ 18,35</td> </tr> <tr> <td>Grat. Desemp. Ativ. Social</td> <td>R\$ 858,91</td> </tr> <tr> <td>total</td> <td>R\$ 4.635,47</td> </tr> </tbody> </table>		Vencimentos	Valor	Padrão Salario admit/contr	R\$ 2.236,03	Gratificação Difícil Acesso	R\$ 116,08	6º quinquenio	R\$ 760,47	6ª parte	R\$ 645,63	Grat. Risco Vida Saude	R\$ 18,35	Grat. Desemp. Ativ. Social	R\$ 858,91	total	R\$ 4.635,47	<p align="center">OPÇÃO PELO PCCS-NS, APENAS PARA IDENTIFICAR A REFERENCIA PARA QUAL O SERVIDOR IRÁ, CONSIDERANDO AS REGRAS ESTABELECIDAS NA LEI 14.591/2007</p>		<table border="1"> <thead> <tr> <th>Vencimentos</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Padrão Salario admit/contr</td> <td>R\$ 2.236,03</td> </tr> <tr> <td>6º quinquenio</td> <td>R\$ 760,47</td> </tr> <tr> <td>6ª parte</td> <td>R\$ 645,63</td> </tr> <tr> <td>Grat. Desemp. Ativ. Social</td> <td>R\$ 858,91</td> </tr> <tr> <td>total</td> <td>R\$ 4.501,04</td> </tr> </tbody> </table>		Vencimentos	Valor	Padrão Salario admit/contr	R\$ 2.236,03	6º quinquenio	R\$ 760,47	6ª parte	R\$ 645,63	Grat. Desemp. Ativ. Social	R\$ 858,91	total	R\$ 4.501,04	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Vencimentos</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Subsidio</td> <td>R\$ 5.625,54</td> </tr> <tr> <td>Gratificação Difícil Acesso</td> <td>R\$ 116,08</td> </tr> <tr> <td>Grat. Risco Vida Saude</td> <td>R\$ 18,35</td> </tr> <tr> <td>total</td> <td>R\$ 5.759,97</td> </tr> </tbody> </table>		Vencimentos	Valor	Subsidio	R\$ 5.625,54	Gratificação Difícil Acesso	R\$ 116,08	Grat. Risco Vida Saude	R\$ 18,35	total	R\$ 5.759,97
Vencimentos	Valor																																												
Padrão Salario admit/contr	R\$ 2.236,03																																												
Gratificação Difícil Acesso	R\$ 116,08																																												
6º quinquenio	R\$ 760,47																																												
6ª parte	R\$ 645,63																																												
Grat. Risco Vida Saude	R\$ 18,35																																												
Grat. Desemp. Ativ. Social	R\$ 858,91																																												
total	R\$ 4.635,47																																												
Vencimentos	Valor																																												
Padrão Salario admit/contr	R\$ 2.236,03																																												
6º quinquenio	R\$ 760,47																																												
6ª parte	R\$ 645,63																																												
Grat. Desemp. Ativ. Social	R\$ 858,91																																												
total	R\$ 4.501,04																																												
Vencimentos	Valor																																												
Subsidio	R\$ 5.625,54																																												
Gratificação Difícil Acesso	R\$ 116,08																																												
Grat. Risco Vida Saude	R\$ 18,35																																												
total	R\$ 5.759,97																																												



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMG
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COGEP
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DERH
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CARREIRAS - DGC

9. Servidores ativos, admitidos, não optantes PCCS-NS

Situação Atual - Maio de 2014	Situação Futura - OPÇÃO P/ PCCS-NS	Remuneração p/ comparação - Maio de 2014	Situação Futura																																																
Pesquisador - J40 Disciplina: QPA13D	Especialista Disciplina: S-4 - Nivel I, cat 1	Nos termos do artigo 31 da Lei 16.119/15	Analista -J40 Disciplina: QAA																																																
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Vencimentos</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Padrão Salario admit/contr</td> <td>R\$ 1.932,48</td> </tr> <tr> <td>5º quinquenio</td> <td>R\$ 533,94</td> </tr> <tr> <td>6ª parte</td> <td>R\$ 411,07</td> </tr> <tr> <td>Salario esposa</td> <td>R\$ 4,71</td> </tr> <tr> <td>Grat.</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Esp.Prest.Serv.Assistencial</td> <td>R\$ 572,92</td> </tr> <tr> <td>Premio Produtividade Desempenho</td> <td>R\$ 32,21</td> </tr> <tr> <td>total</td> <td>R\$ 3.487,33</td> </tr> </tbody> </table>	Vencimentos	Valor	Padrão Salario admit/contr	R\$ 1.932,48	5º quinquenio	R\$ 533,94	6ª parte	R\$ 411,07	Salario esposa	R\$ 4,71	Grat.		Esp.Prest.Serv.Assistencial	R\$ 572,92	Premio Produtividade Desempenho	R\$ 32,21	total	R\$ 3.487,33	<p>OPÇÃO PELO PCCS-NS, APENAS PARA IDENTIFICAR A REFERENCIA PARA QUAL O SERVIDOR IRÁ, CONSIDERANDO AS REGRAS ESTABELECIDAS NA LEI 14.591/2007</p>	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Vencimentos</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Padrão Salario admit/contr</td> <td>R\$ 1.932,48</td> </tr> <tr> <td>5º quinquenio</td> <td>R\$ 533,94</td> </tr> <tr> <td>6ª parte</td> <td>R\$ 411,07</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>total</td> <td>R\$ 2.877,49</td> </tr> </tbody> </table>	Vencimentos	Valor	Padrão Salario admit/contr	R\$ 1.932,48	5º quinquenio	R\$ 533,94	6ª parte	R\$ 411,07							total	R\$ 2.877,49	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Vencimentos</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Subsidio</td> <td>R\$ 5.625,54</td> </tr> <tr> <td>Salario esposa</td> <td>R\$ 4,71</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>total</td> <td>R\$ 5.630,25</td> </tr> </tbody> </table>	Vencimentos	Valor	Subsidio	R\$ 5.625,54	Salario esposa	R\$ 4,71							total	R\$ 5.630,25
Vencimentos	Valor																																																		
Padrão Salario admit/contr	R\$ 1.932,48																																																		
5º quinquenio	R\$ 533,94																																																		
6ª parte	R\$ 411,07																																																		
Salario esposa	R\$ 4,71																																																		
Grat.																																																			
Esp.Prest.Serv.Assistencial	R\$ 572,92																																																		
Premio Produtividade Desempenho	R\$ 32,21																																																		
total	R\$ 3.487,33																																																		
Vencimentos	Valor																																																		
Padrão Salario admit/contr	R\$ 1.932,48																																																		
5º quinquenio	R\$ 533,94																																																		
6ª parte	R\$ 411,07																																																		
total	R\$ 2.877,49																																																		
Vencimentos	Valor																																																		
Subsidio	R\$ 5.625,54																																																		
Salario esposa	R\$ 4,71																																																		
total	R\$ 5.630,25																																																		



10. Servidores inativos, admitidos, optantes PCCS-NS

Situação Atual - Maio de 2014		Situação Futura	
Especialista - J40		Analista -J40	
Disciplina:		Disciplina:	
S1 - Nivel I, cat 1		QAA	
Com gratificação de gabinete permanente			
APOSENTADORIA PROPORCIONAL: 87,90%		APOSENTADORIA PROPORCIONAL: 87,90%	
Vencimentos	Valor	Vencimentos	Valor
Padrão Vcto/salario aposentado	R\$ 1.632,53	Subsidio	R\$ 4.944,85
3º quinquenio	R\$ 257,29		
Grat. Gabinete	R\$ 85,61		
total	R\$ 1.975,43	total	R\$ 4.944,85
§ 1º artigo 45 da Lei 16.119/15			



11. Serv. inativo, efetivo, optante PCCS-NS

Situação Atual - Maio de 2014		Situação Futura	
Esp. Assist. Desenv. Social		Analista Assist. Desenv. Social	
Disciplina: Serviço Social		Disciplina: Serviço Social	
Remuneração na J40 - Decreto 51935/10		Remuneração na J40 - Decreto 51935/10	
SEM 2 anos na referencia S13		Q13 - Nivel III, cat 3	
Vencimentos	Valor	Vencimentos	Valor
Padrão Vcto/salario aposentado	R\$ 3.954,27	Subsidio	R\$ 10.876,33
4º quinquenio	R\$ 1.092,56		
Sexta-parte	R\$ 1.110,85		
VOP - RDPE	R\$ 257,67		
Grat. Desemp. Ativ. Social	R\$ 1.288,35		
Media Grat. Dificil Acesso	R\$ 72,27		
total	R\$ 7.775,97	total	R\$ 10.876,33
§ 1º artigo 45 da Lei 16.119/15			



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMG
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COGEP
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DERH
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CARREIRAS - DGC**
